

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27 E 28 DE FEVEREIRO e 1º DE MARÇO/2007

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000076/2006-24 e 23001.000119/2006-71 **Parecer:** CP 2/2007 **Relator:** Wilson Roberto de Mattos **Interessados:** Aparecida Watanabe Yamamoto e outros – Cuiabá (MT) **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 211/2006, referente à convalidação dos estudos de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Gestão Financeira, ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas de São Paulo, em convênio com a Universidade de Extremadura – Espanha **Voto do Relator:** O Relator vota pela improcedência do recurso, reiterando decisão da Câmara de Educação Superior que aprovou por unanimidade o voto do conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, em conformidade com o relato da conselheira Marilena de Souza Chaui **Decisão do Pleno:** APROVADO.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.002446/2006-78 **SAPIEnS:** 20050013845 **Parecer:** CES 38/2007 **Relator:** Luiz Bevilacqua **Interessada:** Veris Educacional S/A – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* a distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação *lato sensu* a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, a partir do oferecimento do curso de Gestão de Projetos em TI–Metodologia–PMI, com 400 (quatrocentas) vagas iniciais. Ressalta que a abrangência deve se restringir à sede em São Paulo e aos pólos em São José dos Campos e Campinas, visitados e avaliados positivamente, cujos endereços para atendimento às atividades presenciais, em observância ao art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, seguem especificados: **São Paulo (sede):** Rua Estela, 268 – Paraíso – CEP 04011-001 – São Paulo-SP; **São José dos Campos:** Rua Laurent Martins, 329 – Jardim Esplanada – CEP 12242-431 – São José dos Campos-SP; **Campinas:** Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151 – Bairro Notre Dame – CEP 13092-621 – Campinas-SP. Determina à SESu/MEC proceder à avaliação continuada para verificação da eficiência do processo de ensino-aprendizagem até a conclusão da primeira turma dos cursos ministrados pela Faculdade de Tecnologia IBTA, inclusive com depoimento dos alunos **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.013652/2005-22 **SAPIEnS:** 20050008098 **Parecer:** CES 39/2007 **Relator:** Luiz Bevilacqua **Interessado:** Centro de Tratamentos e Estudos Avançados em Odontologia Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Estudos da Saúde para a oferta de curso de especialização em Implantodontia, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento do Instituto de Estudos

¹ Publicada no DOU de 14/03/2007, Seção I, pp. 7-11.

da Saúde, instalado na Rua Penafiel, 420 – Bairro Anchieta – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferecer curso de especialização exclusivamente em Implantodontia, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23001.000007/2006-11 **Parecer:** CES 40/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Wanderson Bezerra de Azevedo – Campo Grande (MS) **Assunto:** Consulta sobre título de Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais obtido na Universidade de Lisboa, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 165, de 30 de maio de 2001 **Voto do Relator:** O Relator vota no sentido de que se responda ao interessado que para obter validade nacional de seu título de Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais, obtido no ano de 2004, na Universidade de Lisboa, deverá atender ao disposto no § 3º, art. 48, da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.017243/2006-86 **Parecer:** CES 41/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Instituição de Ensino Superior de Presidente Prudente – Presidente Prudente (SP) **Assunto:** Alteração de Regimento da Faculdade de Presidente Prudente **Voto do Relator:** Favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Presidente Prudente, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.016178/2006-71 **Parecer:** CES 42/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá – Maringá (PR) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Caroline Bastiani, no primeiro semestre de 2002, no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário de Maringá, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Caroline Bastiani, no primeiro semestre de 2002, no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23001.000016/2007-92 **Parecer:** CES 43/2007 **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessado:** Centro de Ensino Superior Nilton Lins – Manaus (AM) **Assunto:** Consulta sobre a situação acadêmica de Jennifer Soraya de Aguiar Lima de Souza, matriculada no curso de Fisioterapia ofertado pelo Centro Universitário Nilton Lins **Voto do Relator:** O Relator se manifesta pela devolução do referido pleito à Direção do Centro Universitário Nilton Lins, para que dentro de suas atribuições de autonomia decida sobre a questão objeto da consulta no âmbito de sua competência acadêmica. Outrossim, adverte a seus dirigentes a exercerem efetivamente suas atribuições legais inerentes a um Centro Universitário e, ao mesmo tempo, a supervisionarem administrativamente os pleitos encaminhados a este Conselho. Solicita, ainda, o envio de cópia do Parecer à Secretaria de Educação Superior do MEC, para conhecimento **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.009684/2006-12 **Parecer:** CES 44/2007 **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Associação Goiana de Ensino – Goiânia (GO) **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Ali Mohamad Fares, no período de 1995 a 1998, no curso de Direito, ministrado pela Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas, atual Centro Universitário de Goiás **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Ali Mohamad Fares, no período de 1995-1998, no curso de Direito, ministrado pela então Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas, posteriormente transformada em Centro Universitário de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.021501/2006-29 **Parecer:** CES 45/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Fundação Universidade Federal de São Carlos – São Carlos (SP) **Assunto:** Autorização para o funcionamento de *campus* fora de sede da Universidade Federal

de São Carlos **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do *campus* de Sorocaba, fora de sede, da Universidade Federal de São Carlos, situado na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, com a oferta dos cursos de Ciências Biológicas, Engenharia de Produção, Turismo e Engenharia Florestal, o qual, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23001.000015/2007-48 **Parecer:** CES 46/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Silene Chiconini – Santana de Parnaíba (SP) **Assunto:** Convalidação da graduação realizada no período de 1990 a 1993, no curso de Relações Públicas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas **Voto da Relatora:** Favorável à solicitação de Silene Chiconini para a convalidação da graduação, realizada no período de 1990 a 1993, no curso de Relações Públicas, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.004470/2004-80 **SAPIEnS:** 20041001780 **Parecer:** CES 47/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessado:** CEFORP – Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto – Ribeirão Preto (SP) **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional, a ser instalado na Rua Tibiriçá, nº 870, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Letras, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.021477/2006-28 **Parecer:** CES 48/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** MEC/Universidade Federal Fluminense – Niterói (RJ) **Assunto:** Autorização para o funcionamento de *campus* fora de sede da Universidade Federal Fluminense **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do *campus* de Volta Redonda, fora de sede, da Universidade Federal Fluminense, situado na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, com a oferta dos cursos de Administração, Administração de Produtos, Administração de Mercados, Engenharia Metalúrgica, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, o qual, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.013734/2006-58 **Parecer:** CES 49/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** IPADE – Instituto para o Desenvolvimento de Educação Ltda. – Fortaleza (CE) **Assunto:** Aditamento do Regimento da Faculdade Christus **Voto da Relatora:** Favorável à aprovação do aditamento do Regimento da Faculdade Christus, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fortaleza, Estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23001.000019/2007-26 **Parecer:** CES 50/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Ralph Caires Rudolph – Goiânia (GO) **Assunto:** Solicita transferência de seu internato do Hospital Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE) para o município de Goiânia (GO), por motivos financeiros **Voto da Relatora:** Favorável ao prosseguimento do regime de internato do curso de Medicina da Fundação Educacional Severino Sombra (USS), realizado por Ralph Caires Rudolph, no Hospital São Francisco de Assis, em Goiânia-GO **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.021497/2006-07 **Parecer:** CES 51/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Sergipe – São Cristóvão (SE) **Assunto:** Autorização para o funcionamento de cursos fora de sede da Universidade Federal de Sergipe

Voto da Relatora: Favorável à criação do *campus* de Itabaiana, da Universidade Federal de Sergipe, na cidade de Itabaiana, no Estado de Sergipe, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do funcionamento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação, bacharelados, e dos cursos de Matemática, Física, Química, Ciências Biológicas, Pedagogia, Letras e Geografia, licenciaturas, recomendando que a carga horária mínima dos cursos de Ciências Contábeis e Sistemas de Informação seja alterada para 3.000 (três mil) horas, conforme deliberação da Câmara de Educação Superior. Ressalva que o *campus* fora de sede de Itabaiana, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Universidade Federal de Sergipe e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.021478/2006-72 **Parecer:** CES 52/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** MEC/Universidade Federal de Alagoas – Maceió (AL) **Assunto:** Autorização para o funcionamento de cursos fora de sede da Universidade Federal de Alagoas **Voto da Relatora:** Favorável à criação do *campus* de Arapiraca a partir do funcionamento dos cursos de Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia – licenciatura, Educação Física – licenciatura, Enfermagem, Engenharia de Pesca, Física – licenciatura, Matemática – licenciatura, Medicina Veterinária, Psicologia, Química – licenciatura, Serviço Social, Sistema de Informação, Turismo, Zootecnia, do *campus* de Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos com 40 (quarenta) vagas anuais, distribuídos nos pólos conforme especificação: **Campus de Arapiraca – sede:** Agronomia – bacharelado; Administração – bacharelado; Arquitetura e Urbanismo – bacharelado; Sistema de Informação – bacharelado; Enfermagem – bacharelado; Zootecnia – bacharelado; Biologia – licenciatura; Educação Física – licenciatura; Física – licenciatura; Química – licenciatura; Matemática – licenciatura; **Pólo de Palmeira dos Índios:** Serviço Social – bacharelado; Psicologia – bacharelado; **Pólo de Penedo:** Engenharia de Pesca – bacharelado; Turismo – bacharelado; **Pólo de Viçosa:** Medicina Veterinária – bacharelado **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.013640/2005-06 **SAPIEnS:** 20050008083 **Parecer:** CES 53/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Sociedade Educacional Rio Claro Ltda. – Ijuí (RS) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rio Claro, com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Rio Claro, a ser instalada na Rua Sete de Setembro, nº 850, Centro, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.017239/2006-18 **Parecer:** CES 54/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Birigüi – Birigüi (SP) **Assunto:** Aprovação do Regimento da Faculdade Birigüi **Voto do Relator:** Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade Birigüi, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Birigüi, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.007504/2006-50 **SAPIEnS:** 20060002112 **Parecer:** CES 55/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Colégio Etapa Ltda. – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Etapa, com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Etapa, a ser instalada na Rua Antonio Bento Ferraz, nº 95, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 480 (quatrocentas e oitenta) vagas anuais, assim distribuídas: 180 (cento e oitenta) vagas

semestrais para o período noturno e 60 (sessenta) vagas semestrais para o período integral
Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.008161/2003-06 **Parecer:** CES 56/2007 **Relator:** Milton Linhares
Interessado: Instituto de Ensino e Pesquisas de Cruzeiro – IEPC José Constantino da Silva – Cruzeiro (SP) **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisas de Cruzeiro, com sede na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, para a oferta do curso de especialização em Ortodontia, em regime presencial, na área de Odontologia **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto de Ensino e Pesquisas de Cruzeiro, com sede na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, para ministrar exclusivamente o curso de especialização em Ortodontia, regime presencial, na área de Odontologia. Recomenda à SESu/MEC que acompanhe o primeiro ano da oferta do curso em tela **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.005480/2006-02 **Parecer:** CES 57/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional – São Paulo (SP) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por José de Ávila Hempel no curso de Física, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e no curso de Matemática, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, hoje incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por José de Ávila Hempel nos anos de 1972 a 1974, no curso de Física, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e nos anos de 1975 e 1976, no curso de Matemática, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, hoje incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23047.000455/2006-98 **Parecer:** CES 58/2007 **Relator:** Milton Linhares
Interessado: MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás – Goiânia (GO) **Assunto:** Convalidação de atos praticados em desacordo com a legislação, envolvendo alunos de cursos superiores de tecnologia **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos atos praticados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, envolvendo a transferência externa de alunos para seus Cursos Superiores de Tecnologia, conforme lista nominal de 26 estudantes, anexa ao Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.002118/2006-71 **SAPIEnS:** 20050013459 **Parecer:** CES 59/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Veris Educacional S/A – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC para ministrar cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação *lato sensu* a distância, a partir da oferta do curso *MBA Executivo em Gestão Bancária* **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ministrar curso superior a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação *lato sensu* a distância, a partir da oferta do curso *MBA Executivo em Gestão Bancária*, com 1.000 (um mil) vagas iniciais, nos pólos de São Paulo (SP) – Ibmec, Três Lagoas (MS) – Yázigi, Macapá (AP) – SENAI, Recife (PE) – Yázigi e Joinville (SC) – Datasul, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Em observância ao art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, seguem os endereços dos referidos pólos: São Paulo (SP) – Ibmec. Rua Stela, 268 – Paraíso CEP 04101-001; Três Lagoas (MS) – Yázigi. Rua Bruno Garcia, 102 CEP 79600-000, (67) 3521-1804; Macapá (AP) – SENAI. Av. Pe. Júlio Maria Lombard, 2000 – Amapá CEP 68.900-030, (96) 3084-8908; Recife (PE) – Yázigi. Av. Conselheiro Aguiar, 2425 – Boa Viagem CEP 51020-020, (81) 3466-2335; Joinville (SC) – Datasul. Av. Santos Dumont, 831 CEP 89222-900, (47) 2101-7070. Caberá à Secretaria de

Educação Superior do Ministério da Educação acompanhar o primeiro ciclo de oferta regular deste curso **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23001.000014/2007-01 **Parecer:** CES 60/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Sociedade Mineira de Cultura – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Consulta referente à aplicação do art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 **Voto do Relator:** Responda-se à interessada nos termos deste Parecer, recomendando: 1. às Instituições de Educação Superior a observância da aplicação da norma do artigo 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 aos casos realmente extraordinários, além da documentação dos procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação; 2. à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação as providências para incluir essa verificação nos procedimentos de avaliação dos cursos de graduação **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.007102/2006-55 **SAPIEnS:** 20060011056, 20060011061 e 20060001630 **Parecer:** CES 61/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Fundação São Paulo – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento de *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, vinculado à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Econômicas, bacharelado, e de Educação Física, licenciatura **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, integrante da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Econômicas, bacharelado, e de Educação Física, licenciatura, a serem ministrados no *campus* ora criado, situado na Avenida Sebastião Davino dos Reis, nº 786, Bairro Jardim Tupanci, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo. Ressalta que o referido *campus* fora de sede, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.003019/2006-15 **SAPIEnS:** 20050014681 **Parecer:** CES 62/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessado:** Centro de Ensino Método S/C Ltda. – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Método de São Paulo, a ser instalada na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a oferta inicial do curso de Pedagogia, licenciatura, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23038.026011/2006-91 **Parecer:** CES 63/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Mônica Nalbandian Marcarian – São Paulo (SP) **Assunto:** Solicita esclarecimento sobre validade de diploma **Voto do Relator:** O Relator nega o provimento ao pleito, esclarecendo que o entendimento da Câmara de Educação Superior do CNE tem sido pela procedência para os casos em que a defesa de tese tenha ocorrido no lapso de até um biênio anterior à recomendação da CAPES, a exemplo dos termos do Parecer CNE/CES nº 69, aprovado em 11/3/2003, relatado pelo Ilustre Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra. Considerando que a norma e a jurisprudência acordada não alcançam o caso em tela, resta a alternativa da convalidação do diploma de Mestre em Ciência da Computação, obtido na Universidade Presbiteriana Mackenzie em 1996, por meio de defesa de dissertação junto ao novo Programa com banca específica e nova data **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processos: 23000.003849/2005-53; 23000.006543/2005-59; 23000.006553/2005-94; 23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72 **SAPIEnS:** 20050001576; 20050002815; 20050002831; 20050002834 e 20050002837 **Parecer:** CES 64/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, inicialmente com a oferta dos cursos de Ciências Econômicas (200 vagas semestrais por pólo), Administração (200 vagas semestrais por pólo), Turismo e Hotelaria (200 vagas semestrais por pólo) e Ciências Contábeis (200 vagas semestrais por pólo), na sede e nos pólos e endereços abaixo relacionados: **Pólo Regional de Manaus** Colégio Santa Dorotéia Av. Joaquim Nabuco, 1.097, Centro, CEP: 69.020-030 – Manaus/AM; **Pólo Regional Aracaju** Colégio Coroa do Meio Rua Manoel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-530 – Aracaju/SE; **Pólo Regional de Goiânia** Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral – Colégio Santa Clara Rua José Hermano, 920, Setor Campinas, CEP: 74.515-030 – Goiânia/GO; **Pólo Regional de Vitória** Centro Educacional Interativo Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour, CEP: 29.072-230 – Vitória/ES; **Pólo Regional Porto Alegre** Colégio La Salle São João Rua Honório Silveira Dias, 645, São João, CEP: 90.550-150 – Porto Alegre/RS; **Pólo Regional de Ribeirão Preto** Colégio César Lattes Av. Presidente Vargas, 1430, Jardim Sumaré CEP: 14.025-700 – Ribeirão Preto/SP; **Pólo Regional de São Paulo** Associação Pierre Bonhomme Rua Tiquatira, 230, Bosque da Saúde, CEP: 04.137-110 – São Paulo/SP; **Pólo Regional de Campinas** Colégio Illuminare Rua Atílio Focesi, 116, Jd. São Francisco, CEP: 13.105-168 – Campinas/SP; **Pólo Regional do Rio de Janeiro** Associação de Educação Familiar e Social Rua Humaitá, 170, Botafogo, CEP: 22.261-001 – Rio de Janeiro/RJ; **Colégio Alfa Ltda.** Av. Presidente Kennedy, 1511 – 2º e 3º andares – Centro CEP: 25020-000 – Duque de Caxias/RJ; **Instituto Passos de Educação Ltda.** Rua Projeta Dois, 266 – Parque Aeroporto CEP: 27900-000 – Macaé/RJ; **Escola Santa Rita Ltda.** Rua Teixeira e Souza, 904 – Primeiro CEP: 28909-000 – Cabo Frio/RJ **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23001.000033/2007-20 **Parecer:** CES 65/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 268/2006, que trata do credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e Empresarial para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – EBAPE para a oferta de cursos superiores a distância na sede e nos pólos e endereços em anexo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo de SINAES, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, na modalidade a distância, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas anuais. A SESu/MEC deverá acompanhar o primeiro ano de oferta do curso **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.001050/2006-11 **SAPIEnS:** 20050012090 **Parecer:** CES 66/2007 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Associação Paranaense de Ensino e Cultura – Umuarama (PR) **Assunto:** Credenciamento da Universidade Paranaense para oferta de cursos superiores a distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para a oferta de cursos

superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao Ciclo Avaliativo do SINAES, podendo estabelecer pólos para atendimento as atividades presenciais nos seguintes endereços: **Umuarama (Sede):** Praça Mascarenhas de Moraes, s/n – Centro CEP 87.502-210 – Paraná; **Toledo:** Av. Parigot de Souza, 3636 – Jardim Prada CEP 85.903-170 – Paraná **Guaíra:** Rua Carlos Gomes, 558 – Centro CEP 85.980-000 – Paraná; **Paranavaí:** Av. Huberto Bruning, 360 – Jardim Santos Dumont CEP 87.706-490 – Paraná; **Cianorte:** Av. Brasil, 1123 – Centro CEP 87.200-000 – Paraná; **Cascavel:** Rua Rui Barbosa, 611 – Jardim Cristal CEP 85.810-240 – Paraná **Francisco Beltrão:** Av. Julio Assis Cavalheiro, 2000 – Bairro Industrial CEP 85.601-000 – Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Processo: 23000.006280/2006-69 **SAPIEnS:** 20060000563 **Parecer:** CES 67/2007 **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessado:** Departamento de Polícia Federal – Brasília (DF) **Assunto:** Credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, da Academia Nacional de Polícia, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial da Academia Nacional de Polícia, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, com a abrangência territorial nacional nas sedes das respectivas superintendências (lista anexa ao processo), pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2/2007 e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, com a oferta exclusiva dos cursos de Especialização em Gestão de Políticas de Segurança Pública e de Especialização em Execução de Políticas de Segurança Pública **Decisão da Câmara:** APROVADO.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 13 de março de 2007.

ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO
Secretário-Executivo Substituto
(DOU, 14/03/2007, Seção I, pp. 7-11)

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 58/2007 – Listagem Nominal

NÚMERO ORDEM	NOME DO ALUNO	INSTITUIÇÃO DE ORIGEM	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
01	ACÁCIO VALÉRIO DA SILVA REIS	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB	REDES DE COMUNICAÇÃO
02	ADEMILSON MARQUES LEÃO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
03	ANA CLARA DOS SANTOS	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO TURÍSTICA
04	ANGÉLICA GOBBI DOS SANTOS	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	REDES DE COMUNICAÇÃO
05	CÁSSIA MENDONÇA CARNEIRO	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO HOTELEIRA
06	CLÁUDIO DE ALMEIDA CARVALHO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UFRR	SENSORIAMENTO REMOTO
07	FÁBIO DA SILVA MARQUES	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
08	FLAVIANE LILIAN NEVES PERILLO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	REDES DE COMUNICAÇÃO
09	GLEYSON ALVES DA SILVA	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	REDES DE COMUNICAÇÃO
10	GRASIELA ARAÚJO	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO TURÍSTICA
11	GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	REDES DE COMUNICAÇÃO
12	ISRAEL FERNANDES DIAS TELES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GÓIAS	REDES DE COMUNICAÇÃO
13	JARBAS DE ASSIS MORAES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GÓIAS	REDES DE COMUNICAÇÃO
14	JOSÉ BRAZ DE REZENDE NETO	FACULDADE ADI - CEILÂNDIA	REDES DE COMUNICAÇÃO
15	JOUBER CHAVES REZENDE	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
16	JULIANA MARA FLEURY	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	GESTÃO AMBIENTAL
17	KALINCA RODRIGUES GOMES	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	GESTÃO TURÍSTICA
18	LEONARDO BARBOSA DE BARROS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	QUÍMICA AGROINDUSTRIAL
19	LOURENCA NETA DOS SANTOS LIMA	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO TURÍSTICA
20	MARIA LILIANE MARIANO ARAÚJO	CEFET-CE	REDES DE COMUNICAÇÃO
21	NEUTAIR CARDOSO VILELA	CEFET-AM	REDES DE COMUNICAÇÃO
22	ONÉSIMO JUSTINIANO RIBEIRO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO

	NETO		
23	ROBERT DE OLIVEIRA SOUSA	CEFET-PI	SENSORIAMENTO REMOTO
24	RODRIGO DE PAULA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
25	SABRINA TEIXEIRA BRASILIENSE	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO TURÍSTICA
26	TIAGO ESTEVÃO BORGES MACHADO	FATEC – Faculdades de tecnologias de Sorocaba	PRODUÇÃO INDUSTRIAL

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 65/2007

PÓLOS DE APOIO PRESENCIAL DA EBAPE/FGV			
ESTADO	MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
ACRE	Rio Branco	ISAE Amazônia – Rio Branco	Av. Ceará, nº 3727 – Floresta CEP 69.907-000 Tel.: (68) 2214512 e-mail: isaefgv@fgvam.br
ALAGOAS	Maceió	Grupo Empresa – Alagoas	Av. Dr. Antonio Gouveia, nº 1447, 2º andar – Ponta Verde CEP: 57.035-160 Tel.: (82) 3271800 e-mail: renato@empreza.com.br
AMAZÔNIA	Manaus	ISAE – Manaus	Av. Djalma Batista, nº 712 – Chapada CEP: 69.050-901 Tel.: (92) 36436216 e-mail: isaefgv@fgvam.br
BAHIA	Salvador	ICEF – Salvador	Rua Marechal Andréa, nº 364 – Pituba CEP: 41.810-105 Tel.: (71) 33442231 e-mail: fgvsalvador@icef.com.br
DISTRITO FEDERAL	Brasília	Núcleo Brasília	Av. L2 Norte Quadra 602 – Módulo ABC – Asa Norte CEP: 70.830-020 Tel.: (61) 32260033 e-mail: cursos@bsb.fgv.br
ESPIRÍTO SANTO	Vitória	MMurad – Vitória	Rua Desembargador Sampaio, nº 193 Loja B – Praia do Canto CEP: 29.055-250 Tel.: (27) 32254761 e-mail: fgv@mmruad.com.br
GOÍAS	Goiânia	Grupo Empresa – Goiânia	Rua 135, nº 165 – Setor Marista CEP: 74.182-120 Tel.: (62) 2373443 e-mail: renato@empreza.com.br
MARANHÃO	Imperatriz	ISAN – Imperatriz	Rua Simplicio Moreira, nº 1083 – Centro CEP: 65.901-490 Tel.: (98) 2353376 e-mail: isan@elo.com.br
	São Luís	ISAN – São Luís	Lote 1F – Quadra 1 – Loteamento Quitandinha – Alto do Calhau CEP: 65.000-000 Tel.: (98) 2353217 e-mail: isan@isanfgv.com.br
MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande	Agricon – Campo Grande	AV. Rubens Gil de Camilo, nº 121 – Sobreloja – Cachoeira CEP: 79.040-901 Tel.: (67) 3262242 e-mail: leticia@iaee.com.br
MATO GROSSO	Cuiabá	UNIC – Universidade de Cuiabá	Av. Rubens de Mendonça, nº 3300 – Jardim Aclimação CEP: 78.050-250 Tel.: (65) 39013473

